

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 011/2019

1. OBJETO

1.1. Aquisição de fragmentadora de papel, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos:

ITEM	CATMAT	Descrição resumida (Deverá atender a especificação do Anexo I deste Termo de Referência)	QTDE
1	46914	Fragmentadora de papel uso contínuo, corta mínimo 20 folhas em partículas máxima de 4,5 x 50mm, 72L, garantia mínima de 1 (um) ano, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	3

1.2. Atender as normas da ABNT, NBR, manuais de segurança, leis, decretos, portarias, INMETRO, CONMETRO, entre outros, ou seja, em todo embasamento legal que diz respeito ao produto.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. O valor para aquisição será estimado após pesquisa de mercado e de preço em consonância com a I.N. MPDG nº 05/2014 e sua alteração IN. 03/2017 para verificação do preço praticado no mercado a ser feito pela CPL.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os materiais a serem adquiridos são aqueles caracterizados de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da lei 10.520, de 17/07/2002;

3.2. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de material, objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, no Decreto 5.450, de 31/05/2005, que instituem e regulamentam a modalidade de Pregão e Pregão Eletrônico, ainda, a IN/MARE nº 05, de 21/07/1995; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme Memorando nº 01/20119/Assessoria Técnica em TI, faz-se necessário à aquisição dos equipamentos para suprir as necessidades de diversos setores da Sede e Subseções com objetivo de fragmentação de papéis de cunho sigiloso.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

6. AMOSTRA E VISTORIA

6.1. Não serão exigidas amostras físicas dos produtos, no entanto, é de total responsabilidade da proponente vencedora fornecer os equipamentos de acordo com as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, oferecendo produtos de alta qualidade e resistência, encaminhando em sua proposta: a marca, dados do fabricante, características do (s) equipamento (s) e fotos. O pregoeiro solicitará que encaminhe fotos reais do (s) equipamento (s). Podendo o pregoeiro aceitar ou rejeitar a proposta pelo motivo do (s) produto (s) ofertado não atender as características mínimas exigidas no T.R.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Não será obrigatória a visita/vistoria e, a despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os equipamentos, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. Deverá ser efetuada a entrega do (s) produto (s) em perfeitas condições, nos locais indicados pelo Coren/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota de empenho, em estrita observância das especificações do Instrumento Convocatório, da proposta e deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

7.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que solicitado pela proponente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser executada no endereço abaixo de segunda à sexta-feira e das 08h30 às 16h30:

Item	Local	Endereço	Qtde
1	Sede na cidade de Campo Grande/MS	Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400.	3

8.2. A empresa vencedora deverá, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o fiscal do contrato, telefone (67) 3323-3167.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

9.2. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento.

9.3. A Fragmentadora de papel deverá solucionar possíveis problemas relativos ao bem e cobertos pela garantia, no interior da instituição, caso não seja possível, todo e quaisquer ônus para sua solução correrão às expensas da licitante vencedora, como e não somente: transporte para retirada e devolução do produto, peças e / ou insumos para reposição, entre outros.

9.4. O recebimento dos bens será efetuado nos seguintes termos:

9.4.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos bens nas dependências do Coren/MS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do Recebimento Provisório, utilização dos equipamentos após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

9.4.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.4.4. Se houver recusa dos bens, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para o Coren/MS e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

9.5. No caso de fornecimento de bens de procedência estrangeira, o Fornecedor deverá apresentar a o Coren/MS, no ato de entrega dos bens, os documentos que comprovem que a importação foi realizada regularmente. A falta desses documentos impossibilitará o Recebimento Provisório pelo Coren/MS.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, somente pelos materiais totalmente entregue e recebido, no prazo e condições estabelecidas no T.R, Edital e seus anexos.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Coren/MS;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.1.7. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Coren/MS;

11.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.13. Manter preposto para prestação de serviço, aceito pelo Coren/MS, para representá-la na execução do contrato;

11.1.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALGUNS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno;

13.2. Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (tal documento poderá ser verificado pela Administração por meio da internet).

13.3. Certificação de qualidade e segurança, emitida por laboratório nacional ou internacional, acreditado pelo INMETRO, atestando que o modelo da fragmentadora ofertada foi testado e que atende aos requisitos da norma IEC 60.950.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço por itens, conforme tabela constante no Anexo I deste Termo de Referência.

14.1.1. Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

14.2. Os preços dos itens fornecidos deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento e serão fixos e irrevogáveis, inclusive referente a taxa de entrega (frete) e montagem do produtos;

14.3. Na proposta, conforme Anexo I, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante do Coren/MS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. cometer inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. O processo com o pedido de declaração de inidoneidade conforme item 14.3.5 deste termo de referência será a Presidência do Coren/MS, em atenção ao art. 87, § 3º da Lei nº 8666/1993.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Coren/MS em virtude de atos ilícitos praticados.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren/MS, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de pagamento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”:

17.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do (s) item (ns) do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada para pagamento, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a perfeita entrega e execução do objeto;

17.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), Declaração de Optante pelo Simples Nacional (conforme o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

17.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

17.1.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.5. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

17.1.6. O pagamento será efetuado após entrega total da compra através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17.4. Os preços do contrato decorrente do processo licitatório serão fixos e irrevogáveis.

17.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.6. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

17.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Coren/MS, quando da aquisição dos bens, poderá exigir comprovação de critérios de sustentabilidade ambiental.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Para compras dos equipamentos aqui especificados, o instrumento de contratação decorrente do presente Termo de Referência será no que couber, nos moldes do Art.62 da Lei nº. 8.666/93 e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

20.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de compra para entrega imediata como dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e prazo estipulado na cláusula IV deste T.R. fundamentado no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

Art.62 (...):

§ 2º *Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

§ 4º *É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

20.3. Na nota de empenho deverá constar a observação de que as obrigações da empresa contratada se vinculam à sua proposta, as cláusulas do Termo de Referência, ao edital ou termo que a dispensou, referente ao Processo nº. 32/2018.

20.4. Não haverá reajustes, repactuações e/ou atualizações de preços, com fundamento no § 4º, inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

20.5. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

23. MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

25. DOS ANEXOS

- 25.1. Anexo I – Especificações do objeto
- 25.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- 25.3. Anexo III – Declaração de Optante pelo Simples;

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

João Paulo Ferreira
Assessor Técnico de Informática

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente do Coren/MS

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 011/2019
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

Item	Descrição mínima exigida
1	<p>Fragmentadora de Papel Uso Contínuo, corta 20 folhas em partículas de 4,5 x 50mm, 72L:</p> <p>Abertura de inserção para papel: 270 mm</p> <p>Abertura para CD/DVD e Cartões de PVC: 125 mm</p> <p>Número de folhas (75g) mínima por vez: 20 folhas</p> <p>Tipo de fragmentação máxima: Partículas de 4,5 x 50 mm</p> <p>Fragmentam clipes e grampos médios</p> <p>Capacidade de fragmentação: 95 Kg/h</p> <p>Acionamento: Botão manual</p> <p>Reversão: Botão</p> <p>Led de indicação: Pronto e Lixeira cheia</p> <p>Potência mínima: 300 Watts</p> <p>Tempo de funcionamento: Contínuo, sem paradas para resfriamento do motor.</p> <p>Cilindro de corte: maciço</p> <p>Nível de ruído sonoro máximo: 62 DB (A) (ou conforme determinam as Leis, Decretos, Normativas, etc. em relação ao nível de ruído admissível em ambientes de trabalho do tipo escritório - onde há necessidade de concentração, onde as pessoas falem ao telefone, etc.).</p> <p>Volume mínimo da lixeira: 72 litros</p> <p>Tensão: 127V ou Bivolt.</p> <p>Dimensões (mm) aproximadas: 400 (L) x 290 (P) x 930 (A)</p> <p>Peso líquido aproximado: 33,5 Kg</p> <p>Peso bruto aproximado: 40 Kg</p> <p>Garantia mínima: 12 (doze) meses</p> <p>Nível de segurança: 3</p> <p>Velocidade de fragmentação máxima: 4,1 metros/minuto</p> <p>Com rodízios; Sensor de segurança; Sensor de segurança para lixeira; Sensor de lixeira cheia; Sensor de presença de papel.</p> <p>O produto deverá atender as normas da ABNT, NBRs, os manuais de segurança, leis, decretos, portarias, INMETRO, CONMETRO, entre outros, ou seja, em todo embasamento legal que diz respeito ao equipamento fragmentador.</p>

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 011/2019
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

EMPRESA: _____

DATA: ____/____/____

1. Objeto: Aquisição de fragmentadora de papel, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Dos Valores:

ITEM	Descrição resumida (a especificação está contida no anexo I do Termo de Referência).	Local de Entrega	QTDE	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Fragmentadora de papel uso contínuo, corta mínimo 20 folhas em partículas de máxima 4,5 x 50mm, 72L, garantia mínima de 1 (um) ano, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	Campo Grande-MS	3		
VALOR TOTAL (R\$)					

2.1. A especificação do equipamento está contida no Anexo I do Termo de Referência.

3. Local de entrega: Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400.

4. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato (nota de empenho) incluem frete de entrega, garantia, todos os insumos, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) ____/____/____

5. DADOS

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 011/2019**

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável